

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. Francisco Gorgulho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gonçalves*.

305071859

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

### Anúncio n.º 13009/2011

#### Processo n.º 1563/11.0T2SNT

No Tribunal Judicial de Portimão 1 Juízo Cível nos autos de Insolvência no dia 10-08-2011, ao meio dia foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

V.L.M. — Mármore e Granitos, L.ª NIF 507 276 809 Endereço Bairro da Miquelina — lote 2 — 1.º Esquerdo — Bairro Novo da Mexilhoeira Grande — 8500 -000 Mexilhoeira Grande.

É Administrador do devedor Vítor António Casimiro Marreiro residente na Rua Principal n.º 40 — 8500-000 Mexilhoeira Grande.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Estêvão Pinto de Oliveira Endereço Av Conde Valbom n.º 67 — 4.º Esq. — 1050-067 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado alínea *i* do artigo 36.º — CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42 do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40 e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n 2 do artigo 25 do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n 1 do artigo 9 do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Banaco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dália Vicente*.

305028759

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

### Anúncio n.º 13010/2011

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 3006/11.0TBPTM

Insolvente: Goodwoods — Comércio de Mobiliário, L.ª Efectivo Com. Credores: Millennium BCP e outros.

No Tribunal Judicial de Portimão, 2.º Juízo Cível, no dia 27-07-2011, às 16: 53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Goodwoods — Comércio de Mobiliário, L.ª, NIF 507 398 041, Endereço: Rua Poeta António Aleixo, Armazém 1, Quinta de S. Pedro,

Mexilhoeira da Carregação, 8400-000 Lagoa Portimão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Louise Karen Woodhans, NIF 197719350, Endereço: Rua Poeta António Aleixo, Armazém 1, Quinta de S. Pedro, Mexilhoeira da Carregação, 8400-000 Lagoa Portimão;

Anthony Paul Charles Goodchild, NIF 202096254, Endereço: Rua Poeta António Aleixo, Armazém 1, Quinta de S. Pedro, Mexilhoeira da Carregação, 8400-000 Lagoa Portimão,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua Vilarinho n.º 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Leão da Costa René Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Delfina Paula Magalhães Teixeira*.

304975501